

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

**O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR COMO
INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

Dissertação de Mestrado
Orientador: **Professor Doutor Masato Ninomiya**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO - SP
2018**

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

**O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR COMO
INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração DIREITO INTERNACIONAL – DIN, sob a orientação do **Professor Doutor Masato Ninomiya**.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO - SP
2018**

**Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

**DE PAULA FRANCO JÚNIOR, MÁRIO
O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR COMO
INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA \ MÁRIO DE
PAULA FRANCO JÚNIOR; orientador PROFESSOR DOUTOR MASATO
NINOMIYA – São Paulo, 2018.
137 p.**

**Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito
Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.**

**1. DIREITO DO MAR. 2. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE O DIREITO DO MAR. 3. CONFLITOS INTERNACIONAIS. 4.
SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS. 5. TRIBUNAL
INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR. I. PROFESSOR DOUTOR
MASATO NINOMIYA, orient. II. Título.**

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

**O TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR COMO
INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração DIREITO INTERNACIONAL – DIN, sob a orientação do **Professor Doutor Masato Ninomiya**.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.Dr. _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

*Dedico aos meus pais pelo incentivo que sempre me
deram em todas as fases da minha vida.*

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação não chegaria ao final sem a ajuda de várias pessoas. Reconheço, porém, que os agradecimentos aqui realizados são insuficientes para demonstrar todo o meu respeito e toda a minha gratidão às valiosas contribuições que me foram dadas.

Agradeço, primeiramente, ao meu orientador, estimado Professor Masato Ninomiya, por toda a paciência e empenho com que me orientou neste trabalho e, sobretudo, pelo incentivo constante ao estudo e à contínua reflexão sobre os temas relacionados ao Direito Internacional.

Agradeço à Universidade de São Paulo – USP, em especial ao Departamento de Direito Internacional, por ter me permitido participar deste centro de ensino dotado do mais alto padrão de excelência. Agradeço a todos os Professores com os quais tive a honra de conviver e aprender, em especial a Professora Elizabeth de Almeida Meirelles e o Professor Paulo Borba Casella, que contribuíram decisivamente para as reflexões deste trabalho.

Agradeço à Justiça Federal pelo apoio institucional e por acreditar que o exercício profícuo da magistratura requer o contínuo aperfeiçoamento profissional e acadêmico de seus magistrados.

Agradeço à minha família pelo apoio incondicional. Aos meus pais, minha eterna fonte de inspiração, minha eterna gratidão, sempre!

Agradeço à minha preciosa esposa pelo carinho, pela compreensão e pelas revisões incansáveis ao longo da elaboração deste trabalho.

*Deus quer, o homem sonha, a obra nasce.
Deus quis que a terra fosse toda uma,
Que o mar unisse, já não separasse.
Sagrou-te, e foste desvendando a espuma,*

*E a orla branca foi de ilha em continente,
Clareou, correndo, até ao fim do mundo,
E viu-se a terra inteira, de repente,
Surgir, redonda, do azul profundo.*

(O Infante. Lisboa. 1935. Fernando Pessoa)

RESUMO

FRANCO JÚNIOR, M. P. **O Tribunal Internacional do Direito do Mar como instrumento de solução de controvérsia**. 2018. 137 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2018.

A presente dissertação de mestrado se propõe a estudar questões atinentes ao Direito do Mar, em especial o Tribunal Internacional do Direito do Mar – ITLOS, sediado em Hamburgo, Alemanha, como um dos instrumentos de solução jurisdicional de controvérsia, instituído pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – CNUDM. O estudo inicia-se com o exame da importância dos mares e oceanos no desenvolvimento das civilizações, na aproximação dos povos da antiguidade, sua vocação para servir como meio natural de transporte de bens e pessoas, assim como na regulação do equilíbrio climático do planeta. Discorre sobre a evolução histórica do Direito do Mar desde a Antiguidade até o seu processo de codificação no século XX. Na sequência, examina a estrutura normativa da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e seus mecanismos de solução de controvérsia. Discorre sobre os mecanismos políticos e diplomáticos, mediação e conciliação, bem como a Corte Internacional de Justiça e o sistema de arbitragem internacional. Ao final, o estudo volta-se para o Tribunal Internacional do Direito do Mar e sua vocação para dirimir, sob o primado do Direito Internacional, e através de um corpo de juízes especializados, os conflitos relativos ao Direito do Mar. O contexto histórico de sua criação, sua importância para a consolidação dogmática do Direito do Mar e sua contribuição para o Direito Internacional do século XXI serão analisados ao longo da obra. Como demonstração dos múltiplos conflitos que podem advir das diferentes pretensões dos Estados sobre os mares e oceanos, a dissertação apresenta a lista dos casos até então submetidos à apreciação do Tribunal, e a contribuição deste para a consolidação das normas e princípios do Direito do Mar.

Palavras-chave: Direito Internacional. Direito do Mar. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Conflitos Internacionais. Mecanismos de Solução de Controvérsias. Solução jurisdicional. Tribunal Internacional do Direito do Mar.

ABSTRACT

FRANCO JÚNIOR, M. P. **The International Tribunal for the Law of the Sea as an instrument for the settlement of disputes**. 2018. 137 Pages. Masters Dissertation. Faculty of Law, University of São Paulo. São Paulo. 2018.

This dissertation aims to study issues related to International Law of the Sea, in particular the International Tribunal for the Law of the Sea - ITLOS, based in Hamburg, Germany, as one of the instruments for the judicial settlement of disputes established by the United Nations Convention on the Law of the Sea - UNCLOS. The study begins with an examination of the importance of the seas and oceans in the development of civilizations, in the approach of peoples of antiquity, their vocation to serve as a natural means of transporting goods and people, as well as in regulating the planet's climate. It discusses the historical evolution of the Law of the Sea from antiquity to its codification process in the 20th century. It then reviews the normative framework of the United Nations Convention on the Law of the Sea and its dispute settlement mechanisms. It deals initially with political and diplomatic mechanisms, as well as the International Court of Justice and the international arbitration system. In the end, the International Tribunal for the Law of the Sea and its vocation to resolve, under the primacy of International Law, and through a body of specialized judges, the conflicts related to the Law of the Sea are studied. The historical context of its creation, its importance for the consolidation of the Law of the Sea and its contribution to the International Law of the 21st century will be analyzed throughout the work. As a demonstration of the multiple conflicts that may arise from the different claims of the States on the seas and oceans, the dissertation presents a list of cases submitted to the Tribunal and its contribution to the consolidation of the norms and principles of the Law of the Sea.

Keywords: International Law. Law of the Sea. United Nations Convention on the Law of the Sea. International Disputes. Mechanisms for Dispute Settlement. Judicial solution. International Tribunal for the Law of the Sea

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIJ – Corte Internacional de Justiça

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar¹

CPJI – Corte Permanente de Justiça Internacional

DI – Direito Internacional

DIP – Direito Internacional Público

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura

FMI – Fundo Monetário Internacional

ITLOS – Tribunal Internacional do Direito do Mar

OMI – Organização Marítima Internacional

ONU – Organização das Nações Unidas

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

TPI – Tribunal Penal Internacional

UNCITRAL – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

¹ Optou-se, neste trabalho, por utilizar a sigla CNUDM. Registre-se, porém, que as siglas CONVEMAR, LOS ou UNCLOS são igualmente utilizadas pela doutrina para referirem-se à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
Capítulo 1	
DIREITO DO MAR	16
1.1 Aspectos conceituais e objeto de estudo	16
1.2 Justificativas para o estudo do Direito do Mar	17
1.3 Distinção entre Direito do Mar e Direito Marítimo.....	21
1.4 Sujeitos e objeto do Direito do Mar.....	22
1.5 Fontes normativas	26
1.6 Fundamentos e princípios do Direito do Mar.....	32
1.7 Evolução histórica do Direito do Mar.....	38
1.8 Conferências Internacionais sobre o Direito do Mar.....	43
1.9 Direito do Mar no constitucionalismo brasileiro.....	46
Capítulo 2	
CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR E SEUS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	50
2.1 Antecedentes históricos.....	50
2.2 Estrutura normativa.....	64
2.3 Mecanismos de solução de controvérsias no Direito do Mar.....	75
2.3.1 Obrigatoriedade de solução das controvérsias por meios pacíficos.....	77
2.3.2 Meios políticos e diplomáticos.....	78
2.3.3 Sistema dos Tribunais.....	81
2.3.3.1 Corte Internacional de Justiça.....	83
2.3.3.2 Tribunais Arbitrais.....	86
Capítulo 3	
TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR.....	94
3.1 Introdução.....	94
3.2 Organização do Tribunal.....	96
3.3 Processo, jurisdição e acesso ao Tribunal.....	99
3.4 Câmara de Controvérsia dos Fundos Marinhos.....	103
3.5 O ITLOS em ação: casos submetidos à jurisdição do Tribunal.....	109
3.5.1 Função jurisdicional.....	110
3.5.2 Função consultiva.....	115
3.6 A eficácia e a efetividade das decisões.....	117
3.7 A importância do ITLOS para o Direito do Mar.....	120
CONCLUSÃO.....	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	126

INTRODUÇÃO

O Brasil, geograficamente privilegiado, possui uma imensa faixa litorânea voltada para o Atlântico Sul. Importantes cidades brasileiras situam-se e se desenvolveram na orla marítima. Apesar disso, nas últimas décadas poucas páginas foram dedicadas ao Direito do Mar. Historicamente, a matéria só despertou algum tipo de interesse na agenda político-jurídico brasileira na década de 1960, quando Brasil e França divergiram em torno da pesca da lagosta no litoral nordestino, episódio que ficou conhecido como a ‘Guerra da Lagosta’. Outro fato de destaque nos jornais foi a edição do Decreto-Lei 1.098, de 25 de março de 1970, que declarou unilateralmente a ampliação do mar territorial brasileiro para 200 milhas marítimas, seguindo-se uma tendência dos países latino-americanos. Na sequência, o Direito do Mar foi gradativamente deixando as páginas dos jornais para circunscrever-se aos pequenos grupos de estudos nas universidades.

Recentemente, porém, mais precisamente no final do século XX e início do século XXI, os temas afetos ao Direito do Mar resurgiram na esfera política-governamental, alcançando um novo patamar. Em âmbito nacional, instituiu-se um movimento denominado ‘Oceanopolítica’, que visa conscientizar a população brasileira da importância política, estratégica e econômica do território marítimo brasileiro, com área aproximada de 4,5 milhões de km², sendo 3,6 milhões de km² correspondentes à Zona Econômica Exclusiva, acrescidas de mais 950 mil km² de plataforma continental, onde estão os cabos submarinos, meio de transmissão da maior parte de dados, primordiais para as nossas comunicações, e trafegam 95% do comércio exterior brasileiro, que representam 91% do petróleo e 73% do gás natural produzidos no País².

O Brasil resolveu, diplomática e militarmente, instituir uma nova orientação política de seu território marítimo, dedicando-se ao desenvolvimento tecnológico, e priorizando interesses estratégicos e soberanos. Após anos de pesquisa no projeto conhecido como ‘Amazônia Azul’, formulou, em 2004, solicitação à Comissão de Limites da Plataforma Continental, prevista na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, requerendo o prolongamento da plataforma continental brasileira até o limite de 350 milhas a partir da linha da costa. Também em abril de 2007, instituiu o Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade - PROTRINDADE, destinado a gerenciar o

² Fonte: Marinha do Brasil

desenvolvimento de pesquisas científicas na Ilha da Trindade, Arquipélago de Martin Vaz e na área marítima adjacente, possibilitando a obtenção, a sistematização e a divulgação de conhecimentos científicos sobre essa importante região marinha.

Essa mudança de atitude e de percepção sobre a importância de se disciplinar normativamente matérias atinentes ao Direito do Mar seguiu uma tendência internacional. Sabe-se que no período do pós-guerra, notadamente a partir da criação da Organização das Nações Unidas – ONU, o Direito Internacional experimentou um ressurgimento, mediante considerável expansão de conteúdo programático, trazendo para o seu âmbito de incidência a regulação de vários temas da nova agenda internacional, a exemplo dos direitos humanos, do comércio internacional, da proteção do meio ambiente, dos refugiados e dos crimes transfronteiriços. Ao absorver novos conteúdos, o Direito Internacional se abriu para novas fronteiras e perspectivas, tendo que apreender a lidar com o surgimento de novos interesses e conflitos, muitos dos quais inevitáveis.

O Direito do Mar, assim como ocorreu como o Direito Internacional, também ampliou seu espectro de atuação, incorporando novos temas, aspirações e conteúdos, reclamando um novo arcabouço normativo.

O presente trabalho tem por finalidade estudar o Tribunal Internacional do Direito do Mar – ITLOS, enquanto instrumento de solução jurisdicional de controvérsia, contextualizando-o no âmbito desse novo Direito do Mar. Para além das vias diplomáticas e políticas, identificou-se a necessidade de se instituírem tribunais internacionais, formados por juízes independentes, representativos dos diversos sistemas jurídicos do mundo, com a finalidade de decidir, à luz do Direito, temas que dissessem respeito a toda comunidade internacional.

Se, historicamente, as águas do mar foram fundamentais no desenvolvimento das civilizações e na aproximação dos povos, atualmente sua importância volta-se essencialmente para o incremento das atividades socioeconômicas como o turismo, a pesca, a geração de energia, a obtenção de água potável, a navegação marítima e a mineração no leito marinho³. Os oceanos conservam fontes inestimáveis de recursos

³ PEREIRA DA SILVA (2015, p. 47) recorda que os nódulos polimetálicos já eram conhecidos antes dessa data, mas no contexto dos anos sessenta (de grande alta nos preços internacionais dos minerais encontrados nos nódulos – níquel, cobre e o cobalto -, muitos dos quais de natureza estratégica), a perspectiva de mineração nos mares impulsionou pesquisas e atividades preparatórias para uma futura mineração de tais recursos em bases comerciais, com a formação dos primeiros consórcios voltados para tais atividades já na década de 1960. Aumentaram, também, as preocupações pela definição de um regime jurídico que as abrangesse.

naturais e seguem sendo, ainda hoje, o meio de transporte de carga mais utilizado no mundo.

Silva (2000, p. 47) lembra que:

É inegável, no entanto, que as águas do mar constituem uma fonte de reserva dos recursos hídricos. Nos dados que estão sendo divulgados amplamente pela Organização das Nações Unidas, há a constatação de que 97,5% de toda a água do planeta é constituída de água existente nos oceanos. (...) Assim, diversos países, já há algum tempo, veem na água marinha, também, uma fonte de recursos, quer para consumo humano, quer para fins industriais ou para irrigação. Temos exemplos de países como o Japão, Arábia Saudita e Israel que gastam milhões de dólares por ano com processo de dessalinização da água do mar, justamente, porque esse meio é a única fonte de acesso a recursos hídricos⁴.

A relevância estratégica, geopolítica e econômica que o meio ambiente marinho proporciona aos Estados faz deste a nova fronteira do progresso socioeconômico mundial, conduzindo a pretensões diversas e à inevitabilidade do conflito. Coube, então, ao Direito Internacional se ocupar da criação de tribunais internacionais especializados, revestidos de autonomia técnica e independência jurídica para que servissem como instrumentos de solução de controvérsias, em complemento às vias políticas e diplomáticas.

A instituição do Tribunal Internacional do Direito do Mar- ITLOS, enquanto instrumento de solução de controvérsia, partiu da constatação de que a utilização pacífica e sustentável dos recursos marinhos é condição indispensável para a paz mundial. Entendeu-se que um tema dessa magnitude não poderia ficar adstrito aos meios diplomáticos e políticos, sujeitos a inúmeras variantes. Era imperioso que as normas de Direito do Mar pudessem ser também concretizadas por intermédio da jurisdição internacional, ao amparo de uma sólida ordem jurídica.

Segundo a doutrina:

Se o mar é visto muitas vezes como um espaço estratégico de afirmação da soberania para os Estados, é importante que estes reconheçam, em razão da sistematização de um direito global sobre o Direito do Mar, a soberania do Direito, não como uma expressão de um xenofobismo estatal ou de um nacionalismo vazio, mas como uma estratégia de afirmação de seus direitos perante outros Estados para o uso compartilhado do mar dentro de um marco jurídico e de juridicidade. Por isso, conhecer os mecanismos e entender como funcionam é fundamental para a defesa de seus interesses no contexto de um novo Direito, que se universaliza, em que a soberania do Estado reside no reconhecimento do direito internacional e na utilização de seus mecanismos para a preservação de um ideal comum de paz da humanidade. MENEZES (2014, p. 567)

⁴ SILVA, Fernando Quadros da. A Convenção da ONU sobre o Direito do Mar. Revista CEJ, Brasília, nº 12, p. 46-50, set/dez. 2000.

É nesse contexto de importância estratégica dos mares e oceanos e do próprio cenário de litigiosidade, que surge a necessidade de aprofundar o estudo do Tribunal Internacional do Direito do Mar e todo o seu contexto histórico. O tema revela-se de especial importância para o Brasil, em face de sua nova orientação política para os seus espaços marítimos. É fundamental que o país disponha em seus quadros de intelectuais juristas habilitados a lidar com os temas de Direito do Mar, produzindo conhecimento e doutrina de alto nível, permitindo, pois, que as pretensões brasileiras sejam levadas e defendidas nas instâncias judiciárias internacionais, se e quando necessário. É preciso que os juristas brasileiros dominem adequadamente o Direito do Mar, inclusive os mecanismos da jurisdição internacional do Tribunal Internacional do Direito do Mar.

A presente dissertação, portanto, encontra-se dividida em três capítulos.

No Capítulo 1 procura-se contextualizar toda a temática do Direito do Mar, identificando-se o seu objeto de estudo, seus fundamentos e seu sujeito. Examina-se a importância dos mares e oceanos no desenvolvimento das civilizações, na aproximação dos povos da antiguidade, sua vocação para servir como meio natural de transporte de bens e pessoas, assim como na regulação do equilíbrio climático do planeta. Discorre-se, em seguida, sobre a sua evolução histórica desde a Antiguidade até o seu processo de codificação no século XX, a partir das Conferências Internacionais realizadas. Finaliza-se o capítulo mediante o estudo comparativo do Direito do Mar no constitucionalismo brasileiro.

No Capítulo 2 examina-se a estrutura normativa da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay, Jamaica, seus antecedentes históricos e seus mecanismos de solução de controvérsias. Discorre-se, inicialmente, sobre os mecanismos políticos e diplomáticos nela previstos e, na sequência, estuda-se como a Corte Internacional de Justiça - CIJ e o sistema de arbitragem internacional têm atuado na solução dos conflitos em sede de Direito do Mar.

No Capítulo 3 estuda-se, em maior profundidade, o Tribunal Internacional do Direito do Mar - ITLOS e sua vocação para dirimir, sob o primado do Direito Internacional e dos ideais de justiça, as controvérsias internacionais relativas ao Direito do Mar. O contexto histórico de sua criação, sua importância para a consolidação do Direito do Mar e sua contribuição para o Direito Internacional do século XXI serão analisados ao longo do capítulo. Examina-se em que medida o Tribunal pode contribuir para o aperfeiçoamento dogmático, enquanto um dos seus instrumentos de solução de controvérsia. Como demonstração dos múltiplos conflitos que podem advir das diferentes pretensões dos

Estados sobre os mares e oceanos, apresenta-se a lista dos casos até então submetidos à apreciação do Tribunal, destacando alguns deles como referencial metodológico. Procura-se, ao final, demonstrar como o exercício da jurisdição internacional pode diretamente contribuir para a consolidação das normas e princípios do Direito do Mar e, em última *ratio*, para a própria paz mundial.

CONCLUSÃO

Os espaços marítimos, conforme se procurou demonstrar ao longo do presente trabalho, constituem espaços fundamentais para a preservação da vida e sobrevivência da espécie humana. Se no passado os mares e oceanos foram imprescindíveis para o desenvolvimento e aproximação dos povos, atualmente sua importância, segundo recentes descobertas, representa a nova fronteira de exploração dos recursos naturais, sociais e econômicos. Sua função na matriz energética e na regulação do equilíbrio climático do planeta os coloca em posição de destaque no interesse da humanidade. Relembre-se que aproximadamente 2/3 da população mundial vive a menos de 50 quilômetros do mar. Estudá-lo sob a ótica jurídica é medida impostergável.

É dentro desse contexto que a presente dissertação se propôs a estudar questões atinentes ao Direito do Mar,¹³⁹ sua estrutura normativa e sua base principiológica. Ao difundir-se o estudo do Tribunal Internacional do Direito do Mar, enquanto mecanismo de solução de controvérsia, outorga-se ao Direito Internacional melhores condições de lidar com os conflitos internacionais que nessa seara tendem a se multiplicar. É fundamental formar juristas habilitados a lidar com os temas de Direito do Mar, produzindo conhecimento especializado e doutrina de alto nível.

Procurou-se demonstrar que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 consolidou, instituiu e corporificou diversos costumes e normas, através do processo de codificação do Direito do Mar, instituindo, assim, um autêntico *corpus juris oceanum*. Criou-se, então, um arcabouço jurídico institucionalizado permitindo que a jurisdição internacional pudesse cumprir a sua missão.

Alguns dos temas afetos ao Direito do Mar, como o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, a preservação do meio ambiente marinho, a gestão dos recursos naturais, revestem-se de importância ímpar para a sociedade internacional como um todo. Questões atinentes à exploração dos recursos na Área, e mesmo o conceito de ‘patrimônio comum da humanidade’ jamais poderiam ficar adstritas tão somente aos meios políticos e diplomáticos. Era preciso que o Direito, enquanto

¹³⁹ O Direito do Mar é uma conquista civilizacional da humanidade e a sistematização do Direito Internacional do Mar a partir da Convenção das Nações Unidas com a estruturação de um conjunto de institutos e mecanismos normativos com base internacional representa grande avanço nas relações internacionais institucionalizadas sob o manto do direito e da juridicidade. MENEZES (2014, p. 565)

instrumento de controle e regulação da vida em sociedade, ocupasse um papel de destaque. E a maneira que encontrou de fazê-lo foi através do exercício regular da jurisdição pelos tribunais internacionais. É possível afirmar, nesse sentido, que a criação do ITLOS preencheu uma lacuna histórica do Direito Internacional, dotando-o agora de um instrumento eficaz para, à luz do Direito e dos ideais de justiça, conduzir soluções aos conflitos internacionais em sede de Direito do Mar.

Ao instituir um sofisticado sistema de solução de controvérsias, inclusive mediante adjudicação compulsória das decisões, a Convenção da Jamaica teve o mérito de outorgar ao Direito do Mar uma efetividade concreta, real, e não apenas retórica ou simbólica. Formou-se a compreensão de que os princípios e normas estabelecidos no novo Direito do Mar somente teriam proteção adequada caso pudessem ter seu cumprimento exigido também pela via jurisdicional, e não apenas por mecanismos políticos diplomáticos. Basta lembrar que as decisões não de ser executadas nos territórios dos Estados-Parte da mesma maneira que as decisões e acórdãos da Suprema Corte, em cujo território a execução for requerida.

É bem verdade que desde sua criação o Tribunal Internacional do Direito do Mar teve um número relativamente pequeno de casos, que em grande parte disseram respeito à medida liminares de liberação de embarcações. Isto, porém, resulta desinfluyente, até mesmo irrelevante, para a aferição de sua legitimidade ou importância no plano internacional. Primeiro porque se trata de um tribunal relativamente recente na ordem internacional, com pouco mais de 20 anos de existência e atuação. Segundo porque já teve a oportunidade de enfrentar questões propriamente de mérito, inclusive relacionadas a temas sensíveis e tormentosos como a delimitação de fronteiras marítimas, produzindo, no caso, decisão exemplar, revestida de plena densidade jurídica. Terceiro porque não se deve medir a qualidade de um tribunal pelo número de casos submetidos à sua jurisdição. Conforme vimos, a importância de um tribunal internacional decorre da qualidade de suas decisões, de julgamentos técnicos e imparciais, especialmente da sua aptidão para, à luz dos ideais de justiça e do Direito Internacional, decidir os casos concretos, promovendo a paz e a segurança internacionais.

A questão da jurisdição internacional concorrente, *forum shopping*, concebida na ‘Fórmula de Montreux’, não constitui, segundo nos parece, um fator de desprestígio ao ITLOS. Muito ao contrário, a pluralidade da jurisdição internacional resulta na própria afirmação desta, evidenciando a sua imprescindibilidade. Cada corte ou tribunal, a depender de sua vocação jurisdicional, adquire importância própria, na medida em que

consegue entregar uma prestação jurisdicional íntegra que signifique a materialização da justiça internacional. É a qualidade das decisões proferidas por um tribunal que legitima a sua jurisdição e a sua atuação. De nada adiantaria a norma convencional impor a adoção de um único procedimento, se os jurisdicionados não tiverem a crença de que aquele alcançará êxito em sua missão. A via do Direito tornar-se-ia inócua.

Ao reconhecer o direito das partes litigantes adotarem, facultativamente, qualquer dos quatro sistemas de adjudicação compulsória, admitindo-se o paralelismo de jurisdição entre os Tribunais Arbitrais, a Corte Internacional de Justiça e o ITLOS, a Convenção de Montego Bay estrategicamente minimizou a resistência dos Estados envolvidos em se submeterem à sua jurisdição. Legitimou, com isso, sob um viés democrático e plural, as decisões proferidas por cada um deles.

Zadra Valadares (2012, p. 185) afirma com muita propriedade que:

Ao permitir que seus órgãos jurisdicionais apliquem não apenas o Direito previsto na Convenção, como também outras fontes que com ela não sejam incompatíveis, o sistema de solução de controvérsias torna-se adequado a uma realidade plural. Nesta, o Direito do Mar comunica-se e entrelaça-se com os vários campos do Direito Internacional, notoriamente com o Direito Internacional Ambiental, o Direito do Comércio Internacional, o Direito Internacional Humanitário e os Direitos Humanos. É, pois, abandonada qualquer possibilidade de aplicação estanque e que desconsidere a ordem jurídica internacional como um todo normativo único.

Não se desconhece que muitas interpretações e entendimentos sobre as matérias tratadas na Convenção estão, ainda, a demandar maiores reflexões e decantação jurídica. O Direito do Mar versa sobre temas sensíveis, próprios e dinâmicos,¹⁴⁰ os quais exigem constante atualização e aperfeiçoamento. Essa realidade, porém, não atinge apenas o Direito do Mar enquanto disciplina jurídica, mas a ciência do Direito como um todo, que deve ser constantemente atualizada para que reflita os ideais e as aspirações de seu tempo.

Cabe ao ITLOS, através do exercício da jurisdição internacional, incorporar tal missão na medida em que os casos lhe forem sendo submetidos. Ao decidir concretamente, poderá dar à norma a concretude e a interpretação que seja mais consentânea com as aspirações do novo Direito do Mar, consolidando-o e ao mesmo tempo atualizando-o. A sua instituição representou muito mais do que uma mera inovação na jurisdição

¹⁴⁰ Bastos, Fernando Loureiro (2005, p. 189). *In verbis*: “O Direito do Mar é provavelmente, com os Direitos Humanos, o domínio onde se têm feito sentir algumas das mais importantes modificações que caracterizaram o Direito Internacional contemporâneo. Desde 1945, o mar é palco de uma alteração radical das concepções clássicas e do surgimento de novos conceitos”.

internacional. Representou um novo marco civilizatório, importante para a consolidação da paz internacional.

Propõe-se como aspiração final estudar, produzir e difundir os conhecimentos relativos ao Direito do Mar, em especial sobre a jurisdição do Tribunal Internacional do Direito do Mar, projetando-o não só para dentro do ambiente acadêmico, mas para a agenda do Direito Internacional como um todo, a fim de que novos juristas possam se apaixonar pelo tema e trazer suas contribuições. O benefício se dará não apenas em favor dos tribunais, juízes e operadores do direito, mas em favor de todos. A paz, a segurança e a justiça internacional agradecem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS¹⁴¹

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de direito internacional público**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 916 p.

_____. **Tratado de direito internacional público**. 3. ed. São Paulo. Quartier Latin. 2009. v. 3

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Manual de direito internacional público**. 15. ed. rev. e atual. por Paulo Borba Casella. São Paulo: Saraiva, 2002. 566 p.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. São Paulo, Atlas, 2015. 753 p.

ANSHUMAN, Chakraborty. **Dispute settlement under the United Nations convention on the law of the sea and its role in oceans governance**. 2006. 282 p. Thesis (Degree of Master of Laws) - Faculty of Law, Victoria University of Wellington, Wellington, 2006.

BASTOS, Fernando Loureiro. **A internacionalização dos recursos naturais marinhos**. Lisboa: Almedina, 2005.

BENNOUNA, Mohamed. **Le fond des mers et des oceans au delà des limites des juridiction nationales: l'imagination juridique et ses limites**. Thesaurus Acrosium, Thessaloniki, v. 7, 1977, p. 233-258.

BRITO, Maria Campos Alves de; ALVES, Clarissa Brandão de Carvalho C. A Convenção de Montego Bay e o Tribunal Internacional do Direito do Mar: apontamentos relevantes. In: CACHAPUZ, Rozane da Rosa; ARANA, Josyclair (Coord.). **Direito Internacional: seus tribunais e meios de solução de conflitos**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 243-260.

CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 18. ed. São Paulo. Saraiva, 2010. 956 p.

CASTRO, Luiz Augusto de Araújo. **O Brasil e o novo direito do mar: mar territorial e zona econômica exclusiva**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão - FUNAG/Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais - IPRI, 1989. 84 p.

¹⁴¹ Referências bibliográficas de acordo com a ABNT NBR 6023.

CASTRO, Osvaldo Agripino de (coord.). **Introdução ao direito marítimo, regulação e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fórum, 2011.

CAUBET, Christian Guy. **Fundamentos político-econômicos da apropriação dos fundos marinhos**. Florianópolis: Imprensa Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, 1979. 210 p.

CHURCHILL, Robin Rolf; LOWE, Alan Vaughan. **The law of the sea**. 3. ed. Manchester: Manchester University Press, 1999. 494 p.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2001. v. 1.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 801 p.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR. **Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990**.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito administrativo**. 9. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1987. 717 p.

_____. **Primeiras lições de direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. 337 p.

CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional do meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2012. 936 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 307 p.

DINIZ, Maria Helena. **A ciência jurídica**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 177 p.

DUPUY, Pierre-Marie. **Droit international public**. 8. ed. Paris: Dalloz, 2006. 849 p.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos. **Laudos arbitrais estrangeiros: reconhecimento e execução: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2003.

FIORATI, Jete Jane. A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n.133, p. 129-154, jan./mar. 1997.

_____. **A disciplina jurídica dos espaços marítimos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e na jurisprudência internacional**. Rio de Janeiro. Renovar, 1999. 498 p.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. “**Quem diz humanidade, pretende enganar?**”: internacionalistas e os usos da noção de patrimônio comum da humanidade aplicada aos fundos marinhos (1967 – 1994). 2006. 425 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

_____. **Sê plural como o universo: a multiplicação dos Tribunais Internacionais e o problema dos regimes auto-suficientes no direito internacional**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v. 8, n. 33, p. 7-27, out./dez. 2000.

_____. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Constituição Brasileira**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 436 p.

GIBERTONI, C. A. C. **Teoria e prática do direito marítimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. 508 p.

JIMENEZ DE ARÉCHAGA, Eduardo. **Derecho internacional público**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitária, 1996.

LONGO, Airton Ronaldo. O debate em busca do consenso: as negociações para os termos finais da Convenção da Jamaica. In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, 2014. p. 67-125.

MACABU, Adilson Vieira. A soberania dos Estados na codificação e desenvolvimento do direito internacional. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 3-33, abr./jun. 1972.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p.

MATTOS, Adherbal Meira. Os novos limites dos espaços marítimos nos trinta anos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, 2014. p. 21-66.

_____. **Novo direito do mar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 163 p.

_____. **O homem e o mar**. Belém: CEJUP, 1987. 253 p.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 12. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MENEZES, Wagner (Org.). **Direito do Mar: desafios e perspectivas**. Homenagem a Vicente Marotta Rangel. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

_____. **Direito do mar**. Brasília: FUNAG, 2015. 238 p.

_____. **Tribunais Internacionais: jurisdição e competência**. São Paulo: Saraiva. 2013. 426 p.

_____. Tribunal Internacional do Direito do Mar e sua contribuição jurisprudencial. In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, 2014. p. 489-571.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 204 p.

MICHELS, Gilson Wessler. Tribunal Internacional do Direito do Mar. In: BARRAL, Welber (Org.). **Tribunais Internacionais: mecanismos contemporâneos de solução de controvérsias**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 89-112.

ONUMA, Yasuaki. **A transcivilizational perspective on international law**. Hague: The Hague Academy of International Law, 2010. (Pocket Books of the Hague Academy of International Law). 480 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolução 2750**, de 17 de dezembro de 1970. Disponível em: <[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2750\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2750(XXV))>. Acesso em: 04 out 2017.

_____. **Carta da ONU**, de 26 de junho de 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>> Acesso em: 11 out. 2017.

PARDO, Arvid. Who will control the seabed. **Foreign Affairs**, New York, v. 47, n. 1, p. 123-137, oct. 1968.

PEREIRA, Antonio Celso Alves; PEREIRA, João Eduardo de Alves. A liberdade do alto-mar: antecedentes históricos dos artigos de 87 a 90 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, 2014. p. 223-254.

PESSOA, Maria Teresa Mesquita. Unclos: três décadas de aplicação, interpretações e novas perspectivas. In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, 2014. p. 373-408.

PEREIRA, Rucemah Leonardo Gomes. **Direito marítimo, portuário, aduaneiro, logística e comércio exterior**: Guia Marítimo. São Paulo. 2009.

PUREZA, José Manuel. **O patrimônio comum da humanidade**: rumo a um direito internacional da solidariedade? 1996. 679 p. Tese (Doutorado em Sociologia do Desenvolvimento e da Transformação Social) - Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1996.

RANGEL, Vicente Marotta. **A Corte Internacional de Justiça e o Direito do Mar**. Aula inaugural do ano letivo de 1976. Revista da Faculdade de Direito da USP. ISSN: 2318-8235. v.71. 1976

_____. O Direito Internacional do Mar e a Conferência de Caracas. Palestra proferida a 25 de setembro de 1974. Revista da Faculdade de Direito da USP. ISSN: 2318-8235. v.70. 1975

_____. Direito do mar e solução jurídica de controvérsias: das origens até o século XIX. In: CASELLA, Paulo Borba et al. (Org.). **Direito internacional, humanismo e globalidade**: Guido Fernando Silva Soares – amicorum discipulorum liber. São Paulo: Atlas, 2008. p. 469-473.

_____ (comp.). **Direito e relações internacionais** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 798 p.

_____. (comp.). **Direito e relações internacionais**: legislação internacional anotada. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010. 605 p.

_____. **Natureza jurídica e delimitação do mar territorial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966. 272 p.

_____. Nova ordem internacional: fundos oceânicos e solução de controvérsias no Direito do Mar. In: GUSMÃO, Paulo Dourado; GLANZ, Semy (Coord.). **O direito na década de 90**: novos aspectos: estudos em homenagem a Arnaldo Wald. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 265-383.

_____. Tribunal Internacional Du Droit de la Mer: procédures incidentes. In: **L'évolution et l'état actuel du droit de la Mer**: mélanges de droit de la mer offerts à Daniel Vignes. Bruxelles: Bruylant, 2009.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 391 p.

REZEK, José Francisco. **Direito dos tratados**. Rio de Janeiro: Forense, 1984. 628 p.

_____. **Direito internacional público**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 1989. 407 p.

ROCHA, Francisco Ozanan Gomes. **The International Tribunal for the Law of the Sea**: jurisdictional and procedural issues relating to the compliance with and enforcement of decisions. Hamburg: Hamburg University Press, 2001. 280 p.

ROCHA, Rosa Maria Sousa Martins **O Mar Territorial**: largura e natureza jurídica. Porto: Universidade Portucalense, 1996. 445 p.

RODAS, João Grandino. **Tratados internacionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. 63 p.

ROLIM, Maria Helena Fonseca de Souza. **The International Law on Ballast Water. Preventing Biopollution**. With contributions by Erkki Leppakoski Gaetano Librando. Martinus Nijhoff Publishers. Leiden. Boston. 2008.

_____. A tutela jurídica dos recursos vivos do mar na zona econômica exclusiva. São Paulo. Max Limonad. 1998.

_____. A Convemar e a proteção do meio ambiente marinho: impacto na evolução e codificação do Direito do Mar – as ações implementadas pelo Brasil e seus reflexos no

Direito Nacional. In: BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, 2014. p. 347-372.

RYNGAERT, Cedric. **Jurisdiction in international law**. New York: Oxford University Press, 2008. 241 p.

SANTOS, Jonas Ricardo. **A importância dos oceanos para a vida humana**. Aracaju: Universidade Federal do Sergipe, 8 jun. 2015. Entrevista concedida à Georioemar. Disponível em: <http://www.georioemar.com.br/index.php/noticias/40-a-importancia-dos-oceanos-para-a-vida-humana>>. Acesso em: 12 jun 2016.

SILVA, A. P. **O Brasil e o Direito Internacional do Mar Contemporâneo: novas oportunidades e desafios**. São Paulo: Almedina. 2015. 322 p.

SILVA, Fernando Quadros da. A gestão dos recursos hídricos após a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997. In: FREITAS, Vladimir Passos de. (Org.). **Direito ambiental em evolução**. Curitiba: Juruá, 1998. p. 75-89.

_____. Tutela das águas do mar. In: FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Águas: aspectos jurídicos e ambientais**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 209-238.

_____. A Convenção da ONU sobre o Direito do Mar. **Revista CEJ**, Brasília, v. 4, n. 12, p. 46-50, set./dez. 2000. (Conferência proferida no Painel III – Águas Marinhas – do Seminário “Água, bem mais precioso do milênio”, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 17 a 19 de maio de 2000, em Brasília, no auditório do Superior Tribunal de Justiça.)

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2002. v. 1.

_____. **A proteção internacional do meio ambiente**. São Paulo: Manole, 2003. 204 p.

_____. Solução e prevenção de litígios internacionais: tipologias e características atuais. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos (coord.). **Solução e prevenção de litígios internacionais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. p. 14-64.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. São Paulo: Malheiros, 1992. 183 p.

TREVES, Tullio. Conflicts between the International Tribunal for de the Law of the Sea and the International Court of Justice. **NYU Journal International Law and Politics**, New York, v. 31, n. 4, p. 809-821, Summer 1999.

_____. The international tribunal for the law of the sea and the international court of justice: concurrent jurisdiction or complementary. In: FONSECA, José Roberto Franco da; BAPTISTA, Luiz Olavo (Coord.). **O direito internacional no terceiro milênio**: estudos em homenagem ao Professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo, LTr, 1998. p. 525-534.

_____. **The new law of the sea and the settlement of disputes**. New York: United Nations, c2017. Audiovisual Library of International Law. Lecture Series. Gravação em vídeo. (38 min.). Disponível em: <http://legal.un.org/avl/ls/Treves_LS.html>. Acesso em: 25 set. 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Direito do mar: indicações para a fixação dos limites laterais marítimos. In: _____. **O direito internacional em um mundo em transformação**: ensaios 1976-2001. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

VALADARES, Ana Cristina Zadra; VASCONCELOS NETO, Diego Valadares; ANDRADE, Fernanda Rodrigues Guimarães. Mecanismos de solução de controvérsias previstos na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar. In: OLIVEIRA, Bárbara Costa Pinto; SILVA, Roberto Luiz (org.). **Manual de direito processual internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 167-186.

ZANELLA, Tiago Vinicius. **Curso de Direito do Mar**. Curitiba. Juruá, 2013. 378 p.

Sítios eletrônicos visitados:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OCEANOGRAFIA. Disponível em <http://www.aoceano.org.br/#!/oceanografia/b5tnw>. Acesso em 09 de junho de 2016.

BRASIL. República Federativa. Decreto Legislativo nº 05 de 1987 - Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, concluído em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-5-9-novembro-1987-367281-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 21 de julho de 2017.

_____. Decreto Legislativo nº 1.098 de 1970 - Altera os limites do mar territorial do Brasil e dá outras providências. Revogado pela Lei 8.617/93. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1098.htm. Acesso em 21 de julho de 2017.

_____. Decreto Legislativo nº 1.530 de 1995 - Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm. Acesso em 21 de julho de 2017.

_____. Lei nº 8.617/93 - Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8617.htm. Acesso em 21 de julho de 2017.

DIVERSIDADE DA MARÉ NEGRA –
http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/diversidade_da_mare_negra.html. Acesso em 21 de junho de 2015.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. Disponível em <http://www.funag.gov.br/index.php/pt-br/>. Acesso em 08 de maio de 2016.

GEORIOEMAR. Disponível em <http://www.georioemar.com.br>. Acesso em 12/05/2016

INSTITUTO OCEANOGRÁFICO – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Disponível em <http://www.io.usp.br/>. Acesso em 01 de maio de 2016.

INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION (IMO). Disponível em <http://www.imo.org/en/Pages/Default.aspx>. Acesso em 27 de maio de 2016.

INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA (ITLOS). Disponível em: <http://www.itlos.org>>. Acesso em 14 de janeiro de 2016.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Disponível em <http://www.icj-cij.org>. Acesso em 06 de março de 2016.

MARÇO DE 1978: navio naufraga e despeja 230 mil toneladas de óleo cru no mar - <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/marco-de-1978-navio-naufraga-despeja-230-mil-toneladas-de-oleo-cru-no-mar-10138380>. Acesso em 21 de junho de 2015.

MARINHA DO BRASIL. Disponível em <https://www.marinha.mil.br/>. Acesso em 12 de março de 2016.

PERMANENT COURT OF ARBITRATION (PCA-CPA). Disponível em <http://www.pca-cpa.org>. Acesso em 28 de maio de 2016.

PROJECT ON INTERNATIONAL COURTS AND TRIBUNALS (PICT). Disponível em www.pict-pcti.org. Acesso em 01 de abril de 2016.

UNITED NATIONS (UN). Disponível em <http://www.un.org/en/index.html>. Acesso em 03 de abril de 2016.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW – UNCITRAL. Disponível em <http://www.uncitral.org>. Acesso em 04 de maio de 2016.

UNITED NATIONS EDUCATION, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. Disponível em <http://www.unesco.org>. Acesso em 07 de maio de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). Disponível em [https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia de pesquisa e elaboracao de teses e dissertacoes_4ed.pdf](https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf). Acesso em 27 de maio de 2016.